



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010

Estado de Goiás

ANO 174 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.942

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201000013002053 e 201000013002123, resolve exonerar **KLENER ALVES ROCHA JÚNIOR**, CPF/MF nº 574.759.201-78, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete "E", Referência I, da Secretaria da Fazenda, e nomear **SAHARA KARULLINNY GONÇALVES LEITE**, CPF/MF nº 022.142.471-73, para exercer o referido cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201000013001896 e nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, resolve:

I - exonerar **CARLA JORGE MONTEIRO**, CPF/MF nº 307.707.001-44, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, da Secretaria da Fazenda, com lotação na Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, e nomear **HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO**, CPF/MF nº 330.902.541-15, para exercer o referido cargo, com a mesma lotação;

II - exonerar **HELMITON KEELLER BORGES PRATEADO**, CPF/MF nº 330.902.541-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "C", Referência III, da Secretaria da Fazenda, com lotação na Agência Goiana de Esporte e Lazer, e nomear **LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA**, CPF/MF nº 057.979.421-00, para exercer o referido cargo, com a mesma lotação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000006013036, resolve, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, de ofício, **NARA GOMES SANTOS** do cargo efetivo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 2º, §§ 1º, inciso II, e 2º, inciso I, da Lei nº 14.226, de 08 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200900004011956, notadamente o Despacho "AG" nº 004182/2010, do Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos, recomendando o acolhimento do pedido da inicial, bem como o Despacho nº 2456/2010 - GSF -, do Secretário da Fazenda, igualmente favorável ao pleito de fl. 02, resolve conceder, a partir desta data, pensão especial vitalícia, de caráter personalíssimo, ao menor impúbere, **YGOR GUSTAVO DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 5.732.865, SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.890.321-50, filho de Conceição Gonçalves de Oliveira e Flávia Roberta de Carvalho Oliveira, no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), prevista no art. 2º do referido Diploma Legal, alterado pelo art. 1º da Lei nº 16.507, de 24 de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201000007000117, notadamente do Parecer nº 002885/2010, aprovado pelo Despacho "AG" nº 003532/2010, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA** aposentadoria no cargo de Agente Policial, da Polícia Civil, com proventos integrais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201000013000107 e com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, resolve aprovar a Súmula nº 11, do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 20.706, de 24 de setembro de 2009 (fl. 1), e retificada pela errata publicada no de nº 20.716, de 08 de outubro de 2009 (fl. 3), a fim de que tenha efeito vinculante para toda a administração direta, autárquica e fundacional, com o seguinte conteúdo:

Súmula nº 11: "Administrativo. Magistério. Aposentadoria Especial. Diretores, coordenadores e assessores pedagógicos. Exercício em estabelecimento de ensino infantil, básico, médio e profissional, por professores do magistério estadual. Exclusão dos especialistas em educação. Constitucionalidade em termos do §2º do artigo 67 da Lei nº 9.394/1996, incluído pelo artigo 1º da Lei nº 11.301/2006. Dispensa de recurso. Enunciado: É constitucional o direito de aposentadoria especial dos integrantes da carreira do magistério estadual que exerçam funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino infantil, básico, médio e profissional, excluídos os especialistas em educação, na forma dos artigos 40, §5º, e 201, §8º, da Constituição Federal, ficando dispensada a interposição de recurso contra decisão fundada na declaração de constitucionalidade da Lei nº 11.301/2006 e na prova do preenchimento dos demais requisitos para a sua concessão".

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 200700006014591 e 200700006016585, resolve, com fundamento no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, exonerar, a pedido e a partir de 05 de março de 2007, **IVANA ORNELAS DE ALMEIDA ARAÚJO** do cargo de Professor IV, Referência "A", Matrícula nº 523447-1, dos Quadros da Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de setembro de 2010, 122ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSOS Nºs 200700006014591 e 200700006016585
REPRESENTADO (A): **IVANA ORNELAS DE ALMEIDA ARAÚJO**
REPRESENTANTE: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ART. 37 C/C O ART. 157, INCISO LVI, DA LEI Nº 13.909, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

DECISÃO: PARTE FINAL DO DESPACHO Nº 667 /2010 - ANTE O EXPOSTO: 1 - ACOLHO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE, A PROPOSIÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO DESPACHO GAB/SEDUC Nº 1.277/2010 E A ORIENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NO PARECER Nº 000833/2010, APROVADO PELO DESPACHO "AG" Nº 001357/2010; 2 - JULGO

IMPROCEDENTE A AÇÃO DISCIPLINAR E, CONSEQUENTEMENTE, RESOLVO ABSOLVER **IVANA ORNELAS DE ALMEIDA ARAÚJO** DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA, DETERMINANDO, ASSIM, O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS; 3 - DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 43 E DETERMINO SEJA LAVRADO DECRETO PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 13.909/2001, EXONERÁ-LA, A PARTIR DE 05 DE MARÇO DE 2007, DO CARGO DE PROFESSOR IV, REFERÊNCIA "A", MATRÍCULA Nº 523447-1, DOS QUADROS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESTITUAM-SE OS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM. **GOIÂNIA, 10 DE SETEMBRO DE 2010. ALCIDES RODRIGUES FILHO - GOVERNADOR**

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 200900008004050
REPRESENTADO: **JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**
REPRESENTANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - ART. 303, LIV, LV E LX, DA LEI Nº 10.460/88

DECISÃO: PARTE FINAL - DESPACHO Nº 668 /2010 PELO EXPOSTO E ANTE A MANIFESTA ILEGALIDADE DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM VIRTUDE DO VÍCIO INSANÁVEL DE SEU ATO INAUGURAL, COMO BEM DEMONSTROU A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO POR MEIO DO MENCIONADO DESPACHO "AG" Nº 003227/2010 (FLS. 138/138), QUE ACOLHO E ADOTO EM TODOS OS SEUS TERMOS COMO RAZÕES DE DECIDIR, HEI POR BEM DECLARAR A NULIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJAM ARQUIVADOS ESTES AUTOS, BEM COMO, TENDO EM VISTA A ESCASSEZ DE PROVAS QUE EVIDENCIEM A MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES IMPUTADAS AO INDICIADO, QUE SEJAM REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS E INVESTIGAÇÕES E, SE FOREM DETECTADOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE CONVICÇÃO, INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE **JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR**, DE MODO INDIVIDUALIZADO, DESCREVENDO CORRETAMENTE OS FATOS E DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.460/88 QUE CARACTERIZEM O ILÍCITO ADMINISTRATIVO POR ELE PRATICADO, DEVENDO-SE OBEDECER AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUCESSORA DA AGENCIARURAL, NOS TERMOS DO ANEXO IV DA LEI Nº 16.272, DE 30 DE MAIO DE 2008, ONDE SE PASSARAM OS FATOS DE QUE SE ORIGINOU ESTE PROCESSO, PARA AS PROVIDÊNCIAS ORA DETERMINADAS. GOVERNADORIA DO ESTADO, EM **GOIÂNIA, 10 DE SETEMBRO DE 2010. ALCIDES RODRIGUES FILHO - GOVERNADOR**

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 200900008003720
REPRESENTADO: **ANTÔNIO LOUZA DO NASCIMENTO**
REPRESENTANTE: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ASSUNTO: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR - ART. 303, LIV, LV E LX, DA LEI Nº 10.460/88

DECISÃO: PARTE FINAL - DESPACHO Nº 666 /2010 PELO EXPOSTO E ANTE A MANIFESTA ILEGALIDADE DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COMO BEM DEMONSTROU A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO POR MEIO DO MENCIONADO DESPACHO "AG" Nº 004015/2010 (FLS. 184/188), QUE ACOLHO E ADOTO EM TODOS OS SEUS TERMOS COMO RAZÕES DE DECIDIR, HEI POR BEM DECLARAR A NULIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO E DETERMINAR, EM CONSEQUÊNCIA: 1 - O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS; 2 - A INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA LABORAL EM FACE DE **ANTÔNIO LOUZA DO NASCIMENTO**, DE MODO INDIVIDUALIZADO, DESCREVENDO CORRETAMENTE OS FATOS E DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.460/88, BEM COMO NA CLT, POR SE TRATAR DE OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO, OS QUAIS CARACTERIZEM O ILÍCITO ADMINISTRATIVO POR ELE PRATICADO, DEVENDO-SE OBEDECER AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUCESSORA DA AGENCIARURAL, NOS TERMOS DO ANEXO IV DA LEI Nº 16.272, DE 30 DE MAIO DE 2008, ONDE SE PASSARAM OS FATOS DE QUE SE ORIGINOU ESTE PROCESSO, PARA AS PROVIDÊNCIAS ORA DETERMINADAS. GOVERNADORIA DO ESTADO, EM **GOIÂNIA, 10 DE SETEMBRO DE 2010. ALCIDES RODRIGUES FILHO - GOVERNADOR**